



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA IDENTIFICAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Diretoria Técnica de Habilitação - DTH

**UNIDADE SOLICITANTE:** Coordenadoria de RENACH - CORENACH

#### 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Em atendimento ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à pretensa aquisição de 30 (trinta) kits ergonômicos de apoio de teclado e mouse pad, destinados aos servidores da Coordenadoria de RENACH, vinculada à Diretoria Técnica de Habilitação do DETRAN-RO, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 375 DETRAN-CORENACH (ID 0065819893), o qual tem por finalidade caracterizar uma contratação que será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2.2. A contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.3. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia, a formalização da demanda é etapa obrigatória, mesmo nos casos de contratação direta, sendo essencial para assegurar o planejamento adequado, a legalidade e a eficiência do processo.

2.4. A Contratação em tela também deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

2.5. Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.6. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.7. Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);

2.8. Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008 - Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;

2.9. Como fundamentos da contratação, deverão ser observados o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) kits ergonômicos de apoio de teclado e mouse pad, destinados aos servidores da Coordenadoria de RENACH, vinculada à Diretoria Técnica de Habilitação do DETRAN/RO, com a finalidade de promover melhores condições de trabalho, prevenir riscos ocupacionais e assegurar maior conforto e produtividade no desempenho das atividades administrativas.

3.2. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplica-se a hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor, observados os limites legais.

3.3. Adicionalmente, conforme a Declaração de Dispensa de Licitação (ID 69284420), encontra-se devidamente autorizada a aquisição, atendendo às exigências normativas e garantindo a legalidade do procedimento.

3.4. A dispensa de licitação justifica-se pelos seguintes aspectos:

I - Adequação legal: enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II - Eficiência administrativa: simplificação do processo de contratação, reduzindo tempo e custos operacionais;

III - Economicidade: aquisição direta em valor compatível com o mercado, evitando gastos desnecessários com procedimentos licitatórios;

IV - Interesse público: atendimento imediato às necessidades da Coordenadoria de RENACH, assegurando melhores condições ergonômicas aos servidores e contribuindo para a qualidade do serviço prestado ao cidadão.

3.5. Assim, a contratação direta configura-se como medida legítima, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 4. DEFINIÇÃO DO OBJETO, DOS QUANTITATIVOS E DAS UNIDADES DE MEDIDA

**4.1. Objeto**

Constitui objeto da presente demanda o fornecimento de Materiais de Consumo, especificamente 30 (trinta) kits de apoio de teclado e mouse pad ergonômicos, destinados aos servidores da Coordenadoria de RENACH, composta por quatro setores administrativos, incluindo a própria Coordenadoria.

**4.2. Objetivo**

A presente demanda tem por objetivo proporcionar melhores condições ergonômicas de trabalho aos servidores que desempenham atividades administrativas contínuas em frente ao computador, reduzindo riscos de lesões por esforço repetitivo (LER/DORT), promovendo saúde ocupacional, conforto e eficiência no desempenho das funções laborais.

**4.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>Kit de apoio de teclado e mouse pad ergonômicos</p> <p><b>MOUSEPAD</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoio em espuma de poliuretano flexível auto extingüível;</li> <li>- Revestido em tecido Elanca - anti-alérgico;</li> <li>- Densidade D28;</li> <li>- Cor: azul, preta;</li> <li>- Dimensões: 245mmX190mmX20mm;</li> <li>- Peso: 50 gramas.</li> </ul> <p><b>APOIO ERGONÔMICO PARA TECLADO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoio em espuma de poliuretano flexível auto extingüível;</li> <li>- Revestido em tecido anti-alérgico;</li> <li>- Densidade D28;</li> <li>- Cor: preta;</li> <li>- Dimensões: 480mmx190mmx20mm;</li> <li>- Peso: 100 gramas.</li> </ul>	Unidade	30 (trinta)

**5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**

5.1. A aquisição de Material de Consumo enquadra-se na classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.2. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público, entendimento que encontra amparo nos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara e também adotado em contratações similares celebradas por outros órgãos da Administração Pública.

**6. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO****6.1. Da Justificativa da Contratação**

6.1.1. O uso intensivo de computadores é inerente às atividades desempenhadas na Coordenadoria de RENACH, especialmente em processos administrativos, análise documental e alimentação de sistemas informatizados. A repetitividade dos movimentos de digitação e uso de mouse, associada à postura estática prolongada, expõe os servidores a riscos ocupacionais, notadamente Lesões por Esforços Repetitivos (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT).

6.1.2. A aquisição dos kits ergonômicos atende às recomendações da [Norma Regulamentadora nº 17 \(NR-17\)](#) do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre ergonomia e estabelece a obrigatoriedade de adequação dos postos de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores. Além de prevenir afastamentos por problemas de saúde relacionados ao trabalho, os kits contribuem para maior conforto, eficiência e produtividade, em consonância com a política de saúde e segurança ocupacional da Administração Pública.

**6.2. Da Justificativa do Quantitativo**

6.2.1. A solicitação de 30 kits ergonômicos considera a necessidade de atendimento integral aos servidores lotados na Coordenadoria de RENACH, distribuídos entre quatro setores administrativos, incluindo a própria Coordenadoria.

6.2.2. Cada servidor desempenha atividades que envolvem uso contínuo de teclado e mouse, o que torna necessário que todos disponham de equipamentos ergonômicos adequados, garantindo isonomia, prevenção de riscos e padronização dos postos de trabalho.

6.2.3. Portanto, a quantidade solicitada foi definida da seguinte forma:

I - 16 kits destinados ao atendimento imediato dos servidores atualmente lotados na Coordenadoria de RENACH, distribuídos entre quatro setores administrativos;

II - 14 kits destinados à formação de estoque estratégico, considerando a natureza de material de consumo, passível de desgaste e substituição, bem como a possibilidade de ingresso de novos servidores ou de redistribuição de pessoal.

6.2.4. Essa previsão garante o fornecimento contínuo, evitando a necessidade de novas demandas emergenciais e assegurando a padronização dos postos de trabalho, em conformidade com as normas de ergonomia e saúde ocupacional, sendo necessária a aquisição individual para cada um, visto que o kit é de uso pessoal e não passível de compartilhamento, por questões de saúde, higiene e eficiência laboral.

**6.3. Da Solução**

6.3.1. Como solução, propõe-se a aquisição de 30 (trinta) kits ergonômicos de apoio para teclado e mouse pad, destinados aos servidores da Coordenadoria de RENACH, distribuídos entre quatro setores administrativos, incluindo a própria Coordenadoria.

6.3.2. A medida está em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre ergonomia e estabelece a obrigatoriedade de adequação dos postos de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores.

- 6.3.3. Além de prevenir riscos e afastamentos por problemas de saúde relacionados ao trabalho, os kits ergonômicos contribuirão para:
- I - Maior conforto e bem-estar dos servidores;
  - II - Eficiência e produtividade nas atividades desempenhadas;
  - III - Padronização dos postos de trabalho, em consonância com a política de saúde e segurança ocupacional da Administração Pública.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Considerando a natureza do objeto — aquisição de 30 (trinta) kits ergonômicos de apoio de teclado e mouse pad — verifica-se que se trata de um fornecimento homogêneo, composto por itens complementares que formam um único kit. A divisão em parcelas não se mostra adequada, pois poderia comprometer a padronização dos materiais, a uniformidade do fornecimento e a economicidade da contratação.
- 7.2. O parcelamento, neste caso, não traria benefícios técnicos ou administrativos, uma vez que os itens são interdependentes e devem ser fornecidos em conjunto para atender plenamente à necessidade da Coordenadoria de RENACH. Além disso, a contratação de um único item favorece a gestão contratual, simplifica o processo de aquisição e assegura maior competitividade entre os fornecedores.
- 7.3. Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, recomendando-se a contratação em lote único, garantindo a integridade da solução e a eficiência na entrega dos kits ergonômicos.
- 7.4. Estando alinhado com a lógica da Lei nº 14.133/2021, que prevê a análise da viabilidade de parcelamento, mas também permite a contratação em lote único quando o fracionamento não é vantajoso ou compromete a solução.

## 8. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

### 8.1. Da Vedação de Empresa sob Forma de Consórcio

8.1.1. Fica **vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio em razão do objeto referenciado neste termo não caracterizar-se de grande porte e complexidade, exigindo capacidade operacional especializada dada as particularidades internas dos equipamentos conjuntos, mas apenas conhecimento especializado, não envolvendo questões de alta complexidade técnica ao ponto de haver necessidade de parcelamento da execução do contrato através de união de esforços e tampouco operacionalmente inviável ou superar a capacidade de uma única empresa para executar o objeto da licitação, portanto, não é o caso da aplicação do Art. 15 da Lei Federal 14.133/2021.

### 8.2. Da Vedação de Cooperativa e Associação

8.2.1. Fica **vedada** a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa e associação na aquisição/contratação do objeto referenciado neste termo, em razão da necessidade de garantir qualidade, eficiência e segurança na execução do contrato, tendo em vista que a estrutura descentralizada das organizações acarretaria em riscos de variação na qualidade, ocasionando dificuldade de fiscalização individual dos serviços prestados e da responsabilização, comprometendo a uniformidade necessária para o sucesso da contratação. Portanto, não será aplicado o entendimento contido no art. 16 da Lei Federal 14.133/2021, visando garantir que a contratação seja feita de forma eficiente, transparente e dentro dos princípios da administração pública em cumprimento das obrigações legais.

### 8.3. Da Vedação de Vínculo com o Poder Público

8.3.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.3.2. Conforme as deliberações contidas no Inc. IV, art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na aquisição de 30 (trinta) kits ergonômicos de apoio de teclado e mouse pad, destinados aos servidores da Coordenadoria de RENACH, vinculada à Diretoria Técnica de Habilitação do DETRAN-RO. Cada kit é composto por um apoio ergonômico para teclado e um mouse pad com apoio, ambos confeccionados em espuma de poliuretano flexível auto extingüível, revestidos em tecido anti-alérgico, com densidade D28, garantindo durabilidade, conforto e segurança no uso contínuo.

9.2. O fornecimento desses kits tem como objetivo promover melhores condições de trabalho, reduzindo riscos de lesões por esforço repetitivo (LER) e proporcionando maior ergonomia nas atividades administrativas realizadas nos quatro setores da Coordenadoria. A padronização dos materiais assegura uniformidade, qualidade e adequação às normas de saúde ocupacional, além de contribuir para o aumento da produtividade e bem-estar dos servidores.

9.3. A escolha por materiais ergonômicos e de qualidade técnica comprovada garante que a solução seja viável, eficaz e alinhada às necessidades institucionais, atendendo ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa. Dessa forma, a contratação permitirá que o DETRAN-RO ofereça um ambiente de trabalho mais saudável e adequado, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 10.1. Dos Prazos

10.1.1. A entrega dos objetos será no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, no endereço indicado, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme as especificações técnicas;

10.1.2. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, a critério e com a concordância da Administração, mediante requerimento apresentado no prazo de 05 (cinco) dias antes do término do prazo de entrega.

### 10.2. Do Local de Entrega e Requisitos

#### 10.2.1. Local de Entrega

10.2.2. Os materiais classificados como materiais de consumo, deverão ser entregues na Divisão de Almoxarifado, situada no endereço: Rua Benedito de Souza Brito, nº 4543-A, Bairro Industrial, CEP 76821-260, Porto Velho – RO, no horário de 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

10.2.3. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, esta será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local. É de responsabilidade do fornecedor entrar em contato previamente para informar a previsão de entrega e certificar-se

do funcionamento do órgão.

10.2.4. A entrega dos objetos deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). A aceitação dos itens será realizada conforme as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 10.3. Das Condições de Recebimento

10.3.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações o objeto será recebido provisório e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

10.3.2. A Nota Fiscal será rejeitada quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparada, corrigida ou substituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10.3.3. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10.3.4. O objeto deste Termo será recebido, conforme disposto no no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma abaixo:

#### 10.3.5. Do Recebimento Provisório

10.3.5.1. Será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo FISCAL responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes no prazo de **03 (três) dias úteis**, de acordo com o art. 140. I, "a" da Lei 14.133/2021, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

10.3.5.2. Os serviços serão supervisionados pelo FISCAL TÉCNICO designado para exercer a função, que terá, juntamente com a CONTRATANTE, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços contratados.

10.3.5.3. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiverem de acordo com a especificação do termo de referência imediatamente.

10.3.5.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Devolução, no qual consignaram as desconformidades, devendo os bens serem recolhidos e substituídos.

10.3.5.5. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais.

#### 10.3.6. Do Recebimento Definitivo

10.3.6.1. Será recebido **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140. I, "a" da Lei 14.133/2021.

10.3.6.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Devolução, no qual consignaram as desconformidades, devendo os bens serem recolhidos e substituídos.

10.3.6.3. A contratada terá prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a substituição dos materiais, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução a ser emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços ou setor competente.

10.3.6.4. Após a notificação da Contratada, o prazo para Recebimento decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

10.3.6.5. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr às expensas da empresa licitante

10.3.6.6. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato;

10.3.6.7. Não aceito os serviços contratados, será comunicado à empresa contratada para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato, inclusive na impossibilidade de fazê-lo, será auferido e realizado a glosa do valor equivalente ao serviços não executados.

## 11. GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

### 11.1. Da Garantia

11.2. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.3. Constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do CONTRATADO, o licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, para efetuar as correções necessárias ou a substituição do objeto, ficando a despesa de tal operação totalmente a cargo do CONTRATADO.

11.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia correrá a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelos seus componentes que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

### 11.5. Qualidade

11.5.1. Os materiais deverão ser de alta qualidade e com acabamento impecável, sem falhas e ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, proporcionando uma maior durabilidade.

## 12. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base em pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Cadastro, Registro e Pesquisa de Preços, conforme Quadro Comparativo de Preços (ID 69943077) identificou-se que o valor médio unitário de cada kit ergonômico de apoio de teclado e mouse pad é de R\$ 86,58 (oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Considerando a necessidade de aquisição de 30 (trinta) kits, o valor total estimado da contratação corresponde a:

$$30 \times R\$ 86,80 = R\$ 2.694,00$$

12.2. Assim, a estimativa global da contratação é de R\$ R\$ 2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro).

12.3. Este valor servirá como referência para a fase de planejamento e futura licitação, garantindo que a Administração disponha de parâmetros adequados para análise da economicidade e da viabilidade da contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. A demanda encontra-se devidamente formalizada no Plano de Contratações Anual 2026 (ID 67774869) - Página 205, registrada sob o número DFD nº 363/2026 do sistema Govplan. Processo SEI nº 0010.021379/2025-39.

#### 14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas com os objetos a serem adquiridos, seguirão a seguinte programação orçamentária:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	Departamento Estadual de Trânsito	15020
Função	Segurança pública	06
Sub Função	Administração Geral	122
Programa	Gestão Administrativa do poder Executivo	1015
Ação	Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade	2087
Elemento de Despesa	Material de Consumo	33.90.30
Fonte de Recurso	Recursos Provenientes de Taxas	17530

#### 15. RESERVA DE COTA 25% OU EXCLUSIVIDADE ME/EPP

15.1. Aplica-se, no que couber, a legislação pertinente à participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, o que será definido pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços (DETRAN-CPLMS).

15.2. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.3. Será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP, para os itens em que o valor da contratação é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme as prerrogativas Inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 16. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

16.1. A presente contratação, cujo objeto é a aquisição de 30 (trinta) kits ergonômicos de apoio de teclado e mouse pad, destinados aos servidores da Coordenadoria de RENACH, vinculada à Diretoria Técnica de Habilitação do DETRAN/RO, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 375 DETRAN-CORENACH (ID 0065819893), será realizada por meio de dispensa de licitação.

16.2. A contratação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras e outros serviços.

16.3. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia, a formalização da demanda constitui etapa obrigatória, mesmo nos casos de contratação direta, assegurando o devido planejamento, a legalidade e a eficiência do processo.

16.4. Dessa forma:

- I - **Modalidade de Licitação:** Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
- II - **Crítério de Julgamento:** Não se aplica, em razão da contratação direta, sendo o preço e as condições ofertadas avaliados apenas quanto à compatibilidade com o mercado e à vantajosidade para a Administração;
- III - **Modo de Disputa:** Não se aplica, por tratar-se de contratação direta, sem realização de disputa entre fornecedores.

16.5. A adoção da dispensa de licitação encontra-se plenamente justificada, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, assegurando que a aquisição seja conduzida de forma transparente e vantajosa para o DETRAN/RO.

#### 17. PRAZO DE VALIDADE, CONDIÇÕES DA PROPOSTA E A EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

17.1. O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

17.2. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos (impostos, taxas, etc.), contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

17.3. A omissão na proposta de preços do prazo indicado no subitens 17.1, não implicará na desclassificação da proposta, mas à aceitação tácita do prazo nele indicado.

#### 18. DA HABILITAÇÃO

##### 18.1. Da Habilitação Jurídica

18.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

18.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administrativos, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

18.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

##### 18.2. Da Qualificação Técnica

18.2.1. No presente termo não será exigido Atestado de Capacidade Técnica

##### 18.3. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

18.3.1. Ao que se refere as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

18.3.2. Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.3.3. Comprovação de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.3.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.3.7. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab#>), conforme RECOMENDAÇÃO Nº 6613.2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023, da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.

#### 18.4. Da Qualificação Econômica Financeira

18.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, II da Lei 14133/2021.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

18.4.2. Nos termos do inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social para fins de habilitação econômico-financeira, quando se tratar de contratação de bens ou serviços de pequeno valor ou baixa complexidade, que não impliquem risco significativo de inadimplemento contratual ou desequilíbrio financeiro à Autarquia.

18.4.3. Considerando que o objeto desta contratação refere-se à prestação de serviços e/ou aquisição de bens de baixa complexidade, cujos valores envolvidos não apresentam impacto relevante no orçamento do DETRAN-RO, tampouco envolvem obrigações que demandem robusta capacidade econômico-financeira por parte do contratado, entende-se justificada a não exigência do balanço patrimonial como critério de habilitação.

18.4.4. Tal medida visa ainda promover a simplificação do procedimento licitatório, sem comprometer a segurança jurídica ou a efetividade da contratação, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa.

#### 18.5. Das Declarações

18.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.5.2. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.5.3. Declaração do cumprimento da exigência habilitatória do Inc. VI, do art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\).](#)

#### 19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. De acordo com Art. 95. da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

19.2. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de realização dos serviços.

#### 20. DOS REAJUSTES

20.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irremediável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, utilizando-se o índice o IPCA.

20.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 01 (um) ano.

20.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

20.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

20.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

20.6. Os valores contratados serão fixos e irremediáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

20.7. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 154, §2º da Decreto Estadual nº 28.874/2024), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta.

20.8. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

## 21. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

21.1. A Aquisição em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como, Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia e Decreto ° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado de Rondônia;

21.2. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do item cotado, indicando todas as especificações mínimas exigidas;

21.3. Executar o serviço seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto contratado, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

21.4. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo de referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

21.5. A fiscalização da Administração não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Administração;

21.5.1. Os produtos devem estar em perfeitas condições e serão aceitos apenas se estiverem em conformidade com as especificações e sem defeitos. O fornecedor deve assumir a responsabilidade por eventuais substituições de produtos defeituosos ou não conformes.

21.5.2. Aplicar-se-á, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à oferta de reposição do produto e assistência técnica, ainda que cessada a sua fabricação ou importação, e às demais legislações pertinentes.

## 22. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

22.1. Exercer a fiscalização da entrega dos materiais por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

22.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os objetos dentro das especificações e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

22.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

22.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições e exigências previstas em Edital e os termos de sua proposta.

22.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

22.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

22.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

22.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do serviço;

22.9. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos materiais, nos prazos fixados;

22.10. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

22.11. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer material que não esteja de acordo com as exigências neste termo delimitada;

22.12. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

## 23. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. Após a homologação de sua contratação, a empresa vencedora terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Autarquia, ficando a contratada ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos neste Termo de Referência.

23.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

23.1.2. Fornecer todos os objetos de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

23.1.3. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

23.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste termo e no instrumento de contrato;

23.1.5. A Contratada deverá indicar responsável técnico ou contato direto para atendimento das ordens de serviço.

23.1.6. Entregar o objeto solicitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

23.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

23.1.8. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

23.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

23.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

23.1.11. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega;

23.1.12. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos materiais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

23.2. Não serão feitos pagamentos parciais. Somente após o recebimento definitivo de todo os materiais é que será providenciado o pagamento de qualquer valor ao fornecedor.

## 24. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

24.1. Não será exigida Garantia Contratual, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

**25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

25.1. Fica **vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto, pela Contratada, à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

25.2. Em atendimento ao § 4º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

25.3. Trata-se de serviços que caracteriza-se pela entrega de produtos específicos, cujas especificações técnicas e quantitativas são bem definidas. A subcontratação, que é geralmente aplicada a serviços complexos ou que exigem especialização técnica, não se justifica para aquisições que podem ser adquiridos diretamente dos fornecedores, sem a necessidade de intermediários.

25.4. Diante do exposto, fica vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

**26. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

26.1. A entrega dos objetos será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

26.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser realizado de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos moldes da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

26.3. A verificação da entrega do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

26.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

26.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

26.6. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

26.7. O DETRAN/RO nomeará comissão para acompanhamento e fiscalização do contrato resultante da presente contratação, os quais deverão registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

26.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização e/ou coordenação do evento.

**27. DO PAGAMENTO**

27.1. O pagamento, decorrente da realização dos serviços constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente para recebimento, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e alterações.

27.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruídas conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 e apresentadas na Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento (COFAP/EPTRAN) do DETRAN/RO. Devendo ser observada a possibilidade de que eventuais débitos com a Fazenda Estadual sejam objeto de compensação de crédito, nos termos estabelecidos no § 3º, do art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

27.3. As Notas Fiscais/Faturas eletrônica, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas a CONTRATANTE para certificação, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato, valor, período da prestação de serviços ou do fornecimento e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

27.4. Das Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.

27.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

27.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

27.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

27.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas, no termos do art. 188 do decreto supra mencionado.

27.9. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes, quando legalmente exigidos.

27.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Administração CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

27.11. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração CONTRATANTE, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, que estabelece que o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**I** = Índice de atualização financeira assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**N** = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

27.12. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

27.13. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

27.14. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

27.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

28.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, Inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

28.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

28.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

28.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

28.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

28.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

28.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

28.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

28.9. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.10. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

28.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

28.12. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1% por dia Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1% por dia Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1% por dia Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1% por dia Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1% por dia Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	1% por dia Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	1% por dia Até o limite de 30%

28.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

28.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

28.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

28.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente,

conforme prejuízo auferido.

- 28.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 28.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.
- 28.19. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 28.20. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 28.21. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 28.22. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 28.23. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a desobrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 29. **APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

- 29.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento do material, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 29.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações das Instruções Normativas, Decretos e demais legislações vigentes;
- 29.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental em conformidade com [art. 5º](#) da Lei nº 14.133/2021.
- 29.4. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 29.5. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.
- 29.6. Aplica-se, no que couber, o Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável conforme consta na Lei Federal 14.133/2021;
- 29.7. Deverá a CONTRATADA obedecer, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/IMPOG Nº 01 DE 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.

## 30. **DOS CASOS OMISSOS**

- 30.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

## 31. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 31.1. CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito deste Termo de Referência.
- 31.2. A empresa vencedora se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- 31.3. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega do material fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.
- 31.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 31.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos produtos ora vendidos.
- 31.6. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 31.7. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 31.8. A resolução de situações omissas que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas à contratada, ainda que não previstas expressamente no presente Termo de Referência, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.
- 31.9. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc., sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

## 32. **ANEXO**

- 32.1. Estudo Técnico Preliminar (ID 69020381)
- 32.2. Mapa de Risco (ID 69063202)

Porto Velho, data e hora do sistema

REQUISITANTE	DE ACORDO	CONSOLIDAÇÃO
<b>DANÚBIA CRISTINA S. SOUZA DE ALMEIDA</b> Coordenadora de RENACH DTH/DETRAN-RO	<b>ALINE LIMA PINTO</b> Diretora Técnica de Habilitação DTH/DETRAN/RO	<b>TAIZ FÂNIA CID MELO</b> Assessora do Núcleo de Aquisições e Contratações NAC/DETRAN-RO

APROVO
<b>Sandro Ricardo Rocha dos Santos</b> Diretor Geral DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 10/03/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danubia Cristina da Silva Souza de Almeida, Coordenador(a)**, em 10/03/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Pinto, Diretor(a)**, em 10/03/2026, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taiz Fania Cid dMelo, Assessor(a)**, em 11/03/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69944334** e o código CRC **0B83FA3F**.